



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

cv - 991/14

CONVÊNIO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARÍLIA** e o **ESQUADRÃO DA VIDA**, objetivando a concessão de subvenção mensal para pagamento das despesas de custeio – *Lei Municipal n.º 7.651/14*.

O **MUNICÍPIO DE MARÍLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.477.909/0001-00, com sede na PREFEITURA MUNICIPAL, situada na Rua Bahia, n.º 40, por intermédio do Gabinete do Prefeito, representado pelo Chefe de Gabinete, HUGO ANTONIO DE OLIVEIRA CLARO, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e o **ESQUADRÃO DA VIDA**, entidade declarada de utilidade pública municipal pela **Lei Municipal n.º 2.602 de 27 de setembro de 1979**, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.140.239/0001-56, com sede na Rua Estados Unidos, n.º 44, Bairro Jockey Clube, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, representada por MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS, presidente da entidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12.330.484, SSP/SP e do CPF n.º 289.602.460-34, doravante designado simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente **Convênio**, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93, modificada pelas Leis Federais n.º 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ao Decreto Municipal n.º 11.001/13, modificado pelo Decreto Municipal n.º 11.006/13 e pela **Lei Municipal n.º 7.651 de 05 de agosto de 2014**, em conformidade com o **Protocolo n.º 19.284/14**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Convênio a concessão, pelo Município, de subvenção mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à Entidade, para pagamento de despesas de custeio, a partir de 1º de agosto de 2014.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Transferir à **ENTIDADE** os recursos financeiros consignados na Cláusula Primeira do presente **Convênio**.

II - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste **Convênio**;

III - Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** nas despesas previstas na Cláusula Primeira;

II - Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos;

III - Prestar contas ao **MUNICÍPIO** nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;

IV - Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados, bem como da parceria celebrada com o **MUNICÍPIO**;

V - Arcar com todas as despesas bancárias decorrentes da execução do presente convênio;

VI - depositar o valor referente ao recurso próprio que está demonstrado no Plano de Trabalho aprovado e, posteriormente, apresentar a prestação de contas;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Trabalho aprovado;

VII – Efetuar os gastos de acordo com o Plano de

VIII – Efetuar gastos relativos ao pagamento de recursos humanos, somente relativos aos que fizerem parte do quadro de funcionários da ENTIDADE com registro na Carteira de Trabalho, ficando vedado o pagamento através de RPA quando forem utilizados recursos provenientes deste convênio.

IX – Efetuar pagamentos somente através da utilização de cheques da conta da subvenção, ficando vedados os pagamentos em espécie provenientes de saques da referida conta.

X – Efetuar pagamentos, no caso de autônomos (pessoa física) e prestadores de serviços (pessoa jurídica), somente mediante a emissão de nota fiscal eletrônica.”

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O valor mensal a ser repassado à entidade, previsto na Lei Municipal n.º 7.651 de 05 de agosto de 2014 é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cuja despesa correrá à conta de recursos do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA: DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio ficarão sob a responsabilidade do Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelo índice da caderneta de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto deste **Convênio**;
- b) não apresentação do relatório de atividades previsto na cláusula terceira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa das estabelecidas neste Convênio.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente **Convênio** vigorará **até o dia 31 de julho de 2019**, podendo ser renovado a critério do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia e escrita de 30 (trinta) dias, ressalvada a rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento da parceria.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá alterado mediante termos aditivos, desde que no interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome dos partícipes;

II - resumo do objeto;

III- valor;

IV – data da assinatura e vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Para dirimir questões oriundas deste Convênio, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro o foro desta cidade e Comarca de Marília, Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Convênio, perante duas testemunhas.

Marília, 11 de agosto de 2014.

Pelo Município:

HUGO ANTONIO DE OLIVEIRA CLARO
Chefe do Gabinete

Pela Entidade:

MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS
Presidente

Testemunhas:

1.

Nome:

Ronaldo C. M.
CPF 348.314.
RG 32.140.700.

Ronaldo C. Medeiros Filho
CPF 348.314.348-33
RG 32.140.700-3

RG:

2.

Nome:

Vinicius Amarim da Costa Santos

RG:

44584491-7

REGISTRADO sob nº	CV- 991/14
Marília,	11 / 08 / 2014
	Monica Duarte da Silva Divisão de Contratos



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão: Prefeitura Municipal de Marília.
Contrato n.º: CV - 990/14
Objeto: Concessão de subvenção mensal, para despesas de custeio da entidade – Lei Municipal n.º 7.651/14.
Conveniente: MUNICÍPIO DE MARÍLIA.
Entidade: ESQUADRÃO DA VIDA

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, damo-nos por CIENTES do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Declaramo-nos ainda cientes de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Marília, 11 de agosto de 2014.

Pelo Município:

HUGO ANTONIO DE OLIVEIRA CLARO
Chefe do Gabinete

Pela Entidade:

MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS
Presidente